Formulário para cadastro de Unidades Consumidoras participantes do Sistema de Compensação

Geração Compartilhada - ASSOCIAÇÕES

Na condição de titular da unidade consumidora de nº 110657004 (ou formalmente designado por este), solicito que o excedente de energia injetada na rede por esta unidade consumidora, que esteja disponível para alocação nos termos da ReN Aneel 1.000/2021 (alterada pela ReN Aneel 1.039/2023), seja rateada entre as unidades consumidoras abaixo relacionadas, conforme percentuais discriminados.

Dados da(s) Unidade(s) Consumidora(s) Beneficiária(s)				(%) do Excedente de
	Nome do Titular da Unidade Consumidora (UC) (Consórcio/Consorciado)	CPF/CNPJ do Titular da UC (Consórcio/Consorciado)	Nº de Identificação da UC Beneficiária	Geração Destinado à UC
1	W G BRASIL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA	8750246000192	74488503	9,08%
2	EDIFICIO QUEEN VICTORIA	42913404000116	108769399	90,92%
Soma	Soma dos percentuais do excedente de geração			

Declaro ainda estar ciente e concordar que:

- a) Este documento será INVALIDADO em caso de divergências em relação aos itens destacados, seu envio de forma incompleta (sem todas as páginas indicadas no rodapé) ou envio incompleto da documentação pertinente.
- b) A soma dos percentuais informados limita-se e não excede à 100%, sendo que, caso resulte em valor inferior, a diferença será alocada na unidade consumidora geradora. O número de casas decimais de alocação do excedente de geração para cada UC deve ser de no máximo duas (ex.: 9,34 %).
- Importante: Cálculos automáticos de soma, em função de arredondamentos, podem levar a erros levando a totalização incorreta.
- c) Somente poderá ser cadastrada como beneficiária as unidades consumidoras CATIVAS sob mesma titularidade do Consórcio ou de seus consorciados, condicionado à comprovação por documentação específica quanto ao enquadramento nos termos da ReN Aneel 1.000/2021 (alterada pela ReN Aneel 1.039/2023).
- d) Não poderá ser cadastrada como beneficiária as unidades consumidoras atendidas em Alta Tensão que optaram por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, tendo em vista as restrições estabelecidas pelo § 3º do Art. 292 da ReN Aneel 1.000/2021 (alterada pela ReN Aneel 1.039/2023).
- e) Em caso de encerramento da relação contratual do atual titular de qualquer dessas unidades consumidoras (nos termos do art. 140 ReN Aneel 1.000/2021), incluindo a migração para o mercado livre, o percentual alocado à mesma será transferido para a unidade consumidora geradora, até o envio de novo formulário para redefinição do rateio.
- f) Este documento cancela e substitui qualquer outra solicitação anterior de cadastro de beneficiários relacionada à unidade consumidora geradora acima identificada, sendo que, as informações cadastradas com base no especificado neste documento somente serão alteradas mediante entrega de novo formulário, sendo de responsabilidade exclusiva do representante formalmente designado do Consórcio, a emissão e entrega do mesmo.

Titular da Unidade Consumidora (Razão Social da Associação):	ASSOCIACAO DE GERACAO DISTRIBUIDA PLIN ENERGIA
E-mail para contato:	gustavo.hauari@plinenergia.com.br
CPF/CNPJ:	49.712.221/0001-81
Nome do Responsável Pessoa Física formalmente designado:	EMERSON SEITI KANAWA
CPF:	091.136.059-09

Por esta ser a expressão da minha vontade anexo cópia de meu documento pessoal para confirmação de minha identidade, bem como declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados.

Data: 09/01/2024

Instruções para Documentações Complementares

Juntamente com o formulário, deverá ser apresentado documento pessoal como confirmação de que trata-se de solicitação do titular ou do responsável formalmente designado. No caso de designação, apresentar documentação comprobatória desta.

Conforme CAPITULO II do Código Civil (Lei 10.406/2002), para comprovação da constituição da associação, deverá ser apresentado o estatuto, conforme critérios abaixo: 🗈

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)

Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirent herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.